PROCESSO Nº 6310.2017/0000303-0
TERMO DE CONTRATO Nº 005/IPREM/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE BOLETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - IPREM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.109.087/0001-01, neste ato representado por seu Titular Sr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.705.218-9, inscrito no CPF/MF sob nº 074.957.108-02, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, Sr. RICARDO BACCI ACUNHA, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, doravante designado simplesmente **BANCO,** com sede na rua XV de Novembro nº 111 – Centro - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, têm entre si, justo e acertado, o presente **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA"**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do Serviço de Cobrança de Títulos do **BANCO** à **CONTRATANTE**, que implica de imediato, a constituição e nomeação exclusiva do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, para a viabilização da sistemática de recebimento de crédito junto ao pagador.

Parágrafo Único: este contrato refere-se aos serviços de Cobrança com Registro, carteira 17 com variações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Abrir e manter conta corrente em agência do **BANCO**, conta esta associada à arrecadação da cobrança, na qual será vinculada carteira de cobrança bancária para a liquidação dos boletos de cobrança pagos pelos usuários;
b) Manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.
c) Enviar ao Banco arquivo eletrônico de registro de títulos, denominado arquivo remessa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Constituem obrigações do **BANCO**:

a) Transmitir os arquivos de retorno contendo as informações referentes à movimentação da carteira de cobrança, conforme suas ocorrências, para o gerenciamento da cobrança conforme suas ocorrências, para o gerenciamento da cobrança, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data em que ocorra movimentação da carteira de cobrança;
b) Transferir os créditos oriundos do produto da cobrança para a conta específica em nome da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento;
c) O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONTRATANTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc).

CLÁUSULA QUARTA – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

a) para a modalidade com Registro, o **CONTRATANTE** apresentará ao **BANCO** os dados do boleto para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**;

b) o boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE** deve obedecer às normas do **BANCO** Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

c) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e a provação, pelo **BANCO**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado;

d) **BANCO** não emite o boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares;

e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, o **CONTRATANTE** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador /devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o **BANCO** indene em relação a tal ato;

f) o **CONTRATANTE** obriga-se a informar ao **BANCO** o nome e o CNPJ do pagador original do boleto que lhe tenha sido endossado;

g) instruções de cobrança apresentadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser aceitas pelo **BANCO** até a baixa ou liquidação do boleto;

h) o **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - GUARDA DE DOCUMENTOS

O **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

a) apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo – Caberá a CONTRATANTE a guarda e a apresentação, de todos os documentos que comprovem a existência e a legalidade do negócio jurídico realizado com o devedor, que resultou na cobrança realizada pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro – Em razão da obrigação assumida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade, na esfera civil e/ou penal, decorrente da cobrança realizada.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS

As partes estabelecem, ainda, que:

a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

b) o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

CLÁSULA SÉTIMA - PROTESTO

Somente serão encaminhados a cartório pelo **BANCO** os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.
Parágrafo Primeiro - **O BANCO** se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e serão debitadas em sua conta corrente, de que trata a Cláusula Segunda, pelo **BANCO**, na data do pagamento ao cartório.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito).

CLÁUSULA OITAVA- RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO

Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo **BANCO** no dia da liquidação do boleto.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA

O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, de que trata a Cláusula Segunda, no segundo dia útil seguinte a data do pagamento. Na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Recebimento em Cheque - Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro - Fica a critério do **BANCO** liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a debitar em conta corrente, de que trata a Cláusula Segunda, os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO,** desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos de que trata a Cláusula Segunda, relativo ao crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios. A contestação de estorno de que trata esse parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a resilição do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS

O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

Parágrafo Primeiro - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** à responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

Instituto de Previdência Municipal - Assessoria Jurídica

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA- ARQUIVO-RETORNO

O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

a) falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;
b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;
c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
e) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do tardio envio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
f) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade;
g) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **BANCO**;
h) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;
i) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Quarta, alínea "h", deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL E PARAMETROS DO SERVIÇO

O CONTRATANTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, os valores definidos na tabela abaixo:

Número do Convênio 2853573 (17-019) - 2853574 (17-027)		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta corrente: Todas vinculadas ao CNPJ do Contratante

Instituto de Previdência Municipal de SP
Assessoria Jurídica

Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: Todas vinculadas ao CNPJ do Contratante
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: Todas vinculadas ao CNPJ do Contratante

Tarifa inicial por evento*:	**Tarifa**	**Valor**
	Reg. Eletrônico DDA	R$ 1,05
	Registro meio eletrônico	R$ 1,05
	Liquidação – TAA	R$ 1,40
	Liquidação – Internet	R$ 1,40
	Liquidação – URA	R$ 1,40
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R$ 1,40
	Liquidação – Central de Atendimento	R$ 1,40
	Liquidação – Guichê de Caixa	R$ 1,40
	Liquidação – Compe (Out.BANCOs)	R$ 1,40
	Liquidação – Corresp. Bancário	R$ 1,40
	Liquidação – PGT	R$ 1,40
	Liquidação – CB Postal	R$ 1,40
	Liquidação – Outros Canais	R$ 1,40
	Envio para Protesto	R$ 3,00
	Sustação de Protesto	R$ 3,00
	Baixa	R$ 2,00
	Manutenção de Boleto Vencido	R$ 2,70

Periodicidade para débito de tarifa: (X) Diária

Float: 02 dias (dois dias)

Prazo para baixa automática de boleto vencido: 29 dias
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): ( ) Sim (X) Não
Permite Cobrança Partilhada (*3): ( ) Sim (X) Não
Permite liquidação parcial de boletos: ( ) Sim (X) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada: nihil
Nome, Razão ou Denominação Social: _____
CNPJ ou CPF: _____
Agência: ____-___ Conta corrente: _____-____
Percentual de rateio:_____

Parágrafo Primeiro - As tarifas convencionadas nesta Cláusula serão debitadas diariamente na conta corrente de que trata a Cláusula Segunda, conforme suas ocorrências e valores pactuados na tabela acima.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informadas ao CONTRATANTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro: Os valores convencionados nesta Cláusula serão reajustados pela variação positiva anual, contado da data de assinatura do contrato, com a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Instituto de Previdência Municipal de SP – Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso na confecção da cobrança ou no repasse do numerário devido ao contratante, o contratado pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na resilição automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**. Em decorrência, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **CONTRATANTE,** em face de descumprimento das obrigações constantes na cláusula terceira. Em decorrência, o **BANCO** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos advindos.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento de que trata o caput deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente de que trata a Cláusula Segunda, débito esse desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Estima-se o valor deste contrato em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo advirão da rubrica orçamentária **03.10.09.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos da legislação vigente.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Primeiro – Dar-se-á a rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, O **BANCO** também fica sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Parágrafo Terceiro - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resilir o Contrato, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento se encontra embasada na cláusula 2.1 do Contrato nº 001/2014 firmado com a Prefeitura de São Paulo, que prevê o contratado como preferencial nesta modalidade e nos termos do artigo 24, inciso XXIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem Ônus, ressalvando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Instituto de Previdência Municipal de SP – Assessoria Jurídica

E assim, por estarem às partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

São Paulo, 01 de Setembro de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
SUPERINTENDENTE

BANCO DO BRASIL S.A.
RICARDO BACCI ACUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: Paulo Moreira dos Santos Neto
CPF/MF: 362.491.078-78

Nome: José Cláudio da Silva
CPF/MF: 129.515.008-58

Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição da CONTRATANTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."